

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Dullio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskietwitz e a **ARTCARD LTDA - ME**, empresa sediada na Rua Benedito Novo, nº 1040, Água Verde, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.449.347/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Claudia Moraes Gonçalves Teske, têm entre si, justo e contratado a confecção e fornecimento de crachás e acessórios, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, aos processos CIASC 1112/2018 e CIASC 1453/2018, às propostas da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a confecção e fornecimento de crachás e acessórios para os empregados do CIASC, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Cartões em PVC, branco, para impressão em dois lados	Peça	500
2	Impressão de dados variáveis em cartão de proximidade	Serviço	500
3	Cordão para crachá	Peça	400
4	Porta crachá	Peça	400
5	Presilha jacaré	Peça	400

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário por item:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cartões em PVC, branco, para impressão em dois lados	Peça	500	3,50	1.750,00
2	Impressão de dados variáveis em cartão de proximidade	Serviço	500	2,50	1.250,00
3	Cordão para crachá	Peça	400	4,10	1.640,00
4	Porta crachá	Peça	400	0,70	280,00
5	Presilha jacaré	Peça	400	0,38	152,00

- 3.2 - O presente contrato tem um valor total estimado de **R\$ 5.072,00 (seis mil, e setenta e dois reais)**;
- 3.3 - No preço estipulado no item 3.1 da cláusula terceira, estão inclusos: remuneração, impostos, taxas, seguros, deslocamento e todos os demais encargos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente a realização do serviço e entrega do material, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.2 - Serão pagos somente os serviços e fornecimento de materiais devidamente autorizados, realizados e aceitos.
- 4.3 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houve, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993.
- 4.4.1- A não apresentação do documento exigido no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.5 - O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5.1- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

- 4.6 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº. 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.7 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1 - Os preços serão irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 5.2 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os valores poderão ser reajustados pelo IGP/DI, – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1- Executar o objeto do contrato de acordo com a proposta por ela apresentada.
- 7.1.2- Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados.
- 7.1.3- Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.1.4- Qualquer penalidade que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de retardo ou inconsistência dos serviços ou materiais, apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 7.1.5- Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer litígios trabalhistas, previdenciários e/ou sociais.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1- Encaminhar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, para publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.



- 7.2.2- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 7.2.3- Acompanhar, por intermédio do responsável pelo Ambulatório Médico, todas as condições ora estabelecidas, conforme o objeto do contrato, apresentando à CONTRATADA ou à seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação aos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 8.1.1- Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE;
- 8.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.4- No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 8.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 8.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 8.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 8.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.5 - Caso haja rescisão contratual a CONTRATADA deverá entregar todos os Exames realizados e ainda não entregues.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o presente contrato.

9.2 - A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por período de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Quinto - Para a sanção estabelecida no item 11.2. alínea "d", o prazo para defesa prévia e recurso será de 10 (dez) dias.

9.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

9.4 - Multa:

Processos CIASC 1112/2018 e CIASC 1453/2018

5



- a) de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual no caso de recusa de assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- b) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da pendência, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- c) de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, ressalvado o disposto nas alíneas a e b deste item.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFECÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

- 10.1 - A prestação do serviço e fornecimento dos materiais contratados serão realizados conforme demanda da CONTRATANTE.
- 10.2 - Os materiais deverão ser entregues na Gerência de Administração do CIASC, no prazo de até 15 (quize) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela Gerência de Administração do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços e materiais, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 11.3 - A CONTRATADA deverá informar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante;
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão;
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais;
- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- 12.5 - É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- 12.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0112/2018 e CIASC 1453/2018, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.



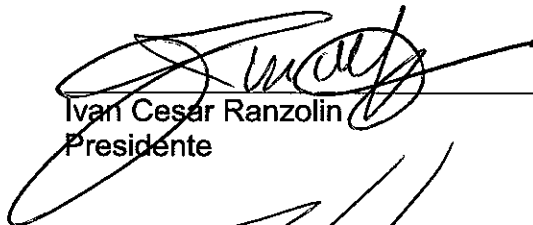
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1 - Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

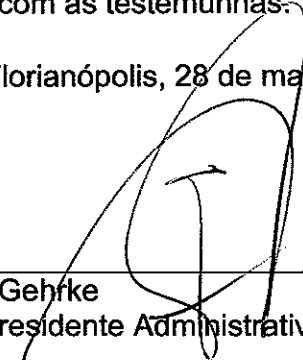
13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.


Florianópolis, 28 de maio de 2018.

Pelo Contratante:


Ivan Cesar Ranzolin
Presidente


Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente de Tecnologia



Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

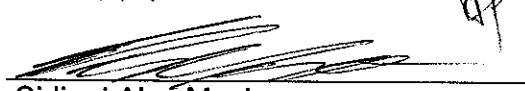

Lindolfo Pyskietwitz
Vice-presidente Comercial

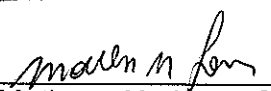
Pela Contratada:


Cláudia Moraes Gonçalves Teske
Sócia Proprietária

ART CARD LTDA
05.449.347/0001-30
254.537.553

Testemunhas:
MALCOLM LAWRENCE TESKE 


Sidinei Alex Masiero
Gerente de Administração


Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças

